

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 018/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, **BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA**, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 001/2024, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 018/2024, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**, depois de autuar o processo referenciado e adotar as providências de praxe no sentido de sua formalização, com espeque nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o plexo documental que instrui o feito administrativo, as documentações colacionadas pela pretensa contratada e a ausência de indicativos técnicos ou jurídicos que evidenciem vícios, impropriedades ou ilegalidade no procedimento até aqui trilhado;

CONSIDERANDO a ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação das atrações artísticas “**MATHEUS VINI**” e “**GUSTAVO ANDRIOLLI**”, seja em razão da natureza artística do serviço e da consagração do mesmo pela crítica especializada e pela opinião pública regional, ou pela condição de representação exclusiva que demonstra;

CONSIDERANDO que a empresa **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, jungiu ao procedimento contrato de exclusividade da atração selecionada, e que as documentações preenchem os requisitos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PASSO A CONFECÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento cultural da celebração das “**Festividades Juninas de Maraial**” é uma festa popular típica, tradicional do período de São João, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de junho.

A festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal

prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante e, no caso em testilha, as atrações (“MATHEUS VINI” e “GUSTAVO ANDRIOLLI”) foi selecionada por parcela ouvida da população.

2 - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

As atrações artísticas selecionada pela população ouvida para apresentar-se no dia 09 e 12 DE JUNHO de 2024, nos festejos São Joãos do município de Maraial foi: “MATHEUS VINI” e “GUSTAVO ANDRIOLLI”.

Analisando a documentação que instrui os autos, evidencia-se que a atração selecionada é do setor artístico e goza de reconhecimento perante a crítica especializada, bem como resta consagrada pela opinião pública local, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui o procedimento e que foi por mim ratificado.

De igual sorte, demonstra-se que a atração artística é representada com exclusividade pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, o que sobre outra vertente redundaria em mais um fundamento de inviabilização de competição.

Neste trilhar, não há dúvidas que a hipótese apresenta perfeita subsunção a exceção trazida no artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inviabilizada é a instauração de procedimento concorrential.

Detalhadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessárias à contratação nesta Inexigibilidade, a empresa representante exclusiva do artista juntou ao procedimento toda a documentação exigida, porquanto demonstrando sua plena habilitação e qualificação.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de inexigibilidade de contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa JB PRODUTORA LTDA preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

3 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA

As atrações foi selecionada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, que depois de ouvir a população local e estabelecer a viabilidade financeira da contratação selecionada pela população à luz da saúde financeira municipal, evidenciou a plausibilidade na contratação dos mesmos para apresentar-se nos dias 09/06/2024 e 12/06/2024.

Lado outro, foi apurado que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela própria opinião pública local, que o selecionou dentre outros artistas indicados referencialmente e que possuíam cachês compatíveis com a possibilidade financeira, orçamentária e planejamento municipal.

Como já evidenciado, trata-se de caso clássico de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, NLLC), e como tal há duas possibilidades jurídicas para formalização da avença contratual, quais sejam: (1) a contratação direta do artista; ou (2) a contratação do artista através de empresa intermediadora/agenciadora, desde que comprove possuir contrato de representação exclusiva do artista.

No caso em apreço, como ventilado, há ululante comprovação da condição de empresário exclusivo e detentor da carta de exclusividade das atrações “MATHEUS VINI” e “GUSTAVO ANDRIOLLI” pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, portanto, inviável a competição e formalização contratual de modo diverso que não por intermédio do empresário exclusivo.

Logo, a escolha da contratação tem ligação direta com a opção da gestão em selecionar o artista em questão, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local, aliado a impossibilidade de contratação por meio diverso, vez que é representado com exclusividade pela empresa acima referenciada, fato que fundamenta e justifica a escolha do contratada e reflexivamente o cumprimento da exigência específica do artigo 74, inciso VI, da NLLC.

4 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços dos cachês do shows artísticos das atrações “MATHEUS VINI” e “GUSTAVO ANDRIOLLI”, referente à apresentação do mesmo nas Festividades do São João do Município de Maraial em 2024, foi apresentado pela empresa detentora da carta de exclusividade dos mesmos, apurando-se:

DETALHAMENTO DE CUSTOS

MATHEUS VINI			
DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR DOS CUSTOS
	09/06/2024	R\$ 50.000,00	
LOGISTICA			R\$ 3.000,00
PRODUÇÃO DE CENÁRIO			R\$ 6.000,00
ALIMENTAÇÃO			R\$ 2.800,00
CACHÊS DOS MÚSICOS			R\$ 3.000,00
IMPOSTO 5%			R\$ 2.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 6.000,00
HOSPEDAGEM			R\$ 4.800,00
MATHEUS VINI / MARCOS			R\$ 21.900,00
		VALOR TOTAL	R\$ 50.000,00

GUSTAVO ANDRIOLLI

DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR DOS CUSTOS
	12/06/2024	R\$ 24.000,00	
LOGISTICA			R\$ 3.000,00
GUSTAVO ANDRIOLLI			R\$ 7.000,00
ALIMENTAÇÃO			R\$ 2.800,00
CACHÊS DOS MÚSICOS			R\$ 5.200,00
IMPOSTO 5%			R\$ 1.200,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 3.000,00
HOSPEDAGEM			R\$ 1.800,00
		VALOR TOTAL	R\$ 24.000,00

O preço referencial de mercado, considerando as limitações próprias das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, foi apurado e atestado mediante análise de notas fiscais dos referidos shows em outros municípios, evidenciando, na espécie, que há pertinência e compatibilidade do preço proposto com àqueles registrados no mercado à luz de contratações pretéritas firmadas pelo mesmo artista.

Assim, neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa dos preços.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:

São João 2024

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima	Valor
Matheus Vini – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	09/06/2024 A partir das 20:00h	1h30min	R\$ 50.000,00
GUSTAVO ANDRIOLLI – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	12/06/2024 A partir das 22:00h	1h30min	R\$ 24.000,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exmo. Prefeito do Município de Maraial a



presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação e homologação do procedimento, com autorização de contratação, se assim entender oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 06 de junho de 2024.

BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
Agente de Contratação | Matrícula 3628